



CONVOCA O PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O Ordenador de Despesas da Secretaria de INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE E SERVI OS P BLICOS, vem por meio deste, CONVOCAR a empresa **IVALDO E MOREIRA FILHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n 21.774.287/0001-87, para Assinatura do termo de Contrato proveniente da licita o na modalidade **CONCORR NCIA P BLICA N  004/2021** cujo objeto   a **CONTRATA O DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUCAO DE SERVI OS DE COLETA E TRANSPORTE DE RES DUOS DOMICILIARES E COMERCIAL , COLETA E TRANSPORTE DE RES DUOS DE LIMPEZA URBANA DO MUNICIPIO DE MILAGRES-CE**, conforme projeto em anexo, com o prazo de 05 (cinco) dias uteis.

Milagres/CE, 24 de novembro de 2021.


AILTON CRISOSTOMO PEREIRA
Secret rio de infraestrutura e Meio ambiente

RECEBIDO EM: ____ / ____ / ____


IVALDO E MOREIRA FILHO
Representante LEGAL



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

PREFEITURA DE MILAGRES CE COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG 3274

Contrato N° 2021.10.05.001

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MILAGRES POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA EVALDO E MOREIRA FILHO.

O MUNICÍPIO DE MILAGRES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 07.655.277/0001-00, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com sede na Rua Helena Mendonça Figueiredo, n° 200, Centro, Milagres-Ceará, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AILTON CRISÓSTOMO PEREIRA**, Gestor da Secretaria de Infraestrutura e meio ambiente, nomeado pela portaria n° 028/2021-GP, portador da Cédula de Identidade n° 2001034101550 SSP/CE e inscrito no CPF n° **920.073.173-20**, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **EVALDO E MOREIRA FILHO**, inscrita no CNPJ sob o n° **21.774.287/0001-87**, com sede a Rua JOSE ROMEIRO FEJJOEIRO, n° 535, SAO JOSE - JUAZEIRO DO NORTE/CE, neste ato representada pelo Sr. **EVALDO E MOREIRA FILHO**, portador RG n° 03566594485- SSP/CE e inscrito no CPF sob n° 621.542.143-04 ao fim e Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 004/2021**, em conformidade com o que assinado, doravante denominado de CONTRATADA, de acordo com o Processo Licitatório n°2021.10.05.001, preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n° 123/2006 e na proposta de preços da Contratada, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARESE COMERCIAL, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE.

1.1. O presente contrato decorre de proposta vencedora, apresentada pela CONTRATADA, datada de 23/11/2021, atendendo ao Edital CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 004/2021 - Projeto Básico e anexos, expedido pela CONTRATANTE, os quais fazem parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais. Aplicam-se a este contrato administrativo, todas as disposições contidas na Lei Federal N.º 8.666/93, suas posteriores alterações, utilizando-se este ordenamento para dirimir casos omissos.

1.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: ato de celebração do contrato vincula em si Ordem Geral de Serviços, obrigando a CONTRATADA à execução dos serviços, conforme especificações constantes do anexo do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 004/2021

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS, PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O Prazo de Vigência do contrato contados a partir da assinatura da ordem de serviços, até 24 de Novembro de 2022 que foi a data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93. O art. estabelece



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

que a duração dos contratos regido por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessíveis períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração, limitada a sessenta meses. Sendo o prazo de execução conforme definição constante do projeto em anexo

3.2. O valor do presente contrato perfaz o montante global de R\$**2.307.875,64** (dois milhões e trezentos e sete mil e oitocentos e setenta e cinco reais sessenta e quatro centavos)

3.3. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura. No corpo da Nota Fiscal devem estar mencionados a descrição dos serviços e demais informações julgadas pertinentes, sendo desejável que o número do CNPJ constante da Nota Fiscal, seja o mesmo constante de sua documentação apresentada na licitação.

3.4. O pagamento da fatura será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a sua certificação pela Prefeitura Municipal de Milagres/CE.

3.5. A Prefeitura Municipal de Milagres/CE fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se a prestação dos serviços não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.

3.6. O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS, INSS e CNDT, devidamente atualizada. 3.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

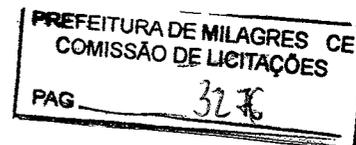
4.1. A CONTRATADA observará o prazo da data do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS para execução dos serviços de acordo com o projeto básico e memorial descritivo, promovendo, então mensalmente sua entrega em condições satisfatórias.

4.2. As etapas de execução, do objeto estão demonstradas no projeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



5.1. A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar representando àqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela CONTRATANTE pela realização do objeto deste contrato.

Parágrafo Único - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes do presente processo deverão correr por conta das seguintes dotações orçamentárias:

As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta de recursos próprios, previstos na seguinte dotação orçamentária: 1002-154520039.2.016, sob o elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas no art. 58, I, e art. 65, I "b", II "a", "c", "d" e § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO: A CONTRATANTE fiscalizará a prestação dos serviços contratados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de engenheiro civil indicado pela Prefeitura Municipal de Milagres/CE.

8.1. A CONTRATADA, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

8.2. Serão aceitos somente o descrito e solicitado no Edital e anexos que correspondam à fiel execução do Contrato.

8.3. Independentemente de os serviços terem sido, a priori, aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, materiais/produtos/serviços com vícios, defeitos ou incorreções de execução.

8.4. Fica nomeado como Fiscal desse Contrato o(a) Sr(a). AILTON CRISÓSTOMO PEREIRA o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9 CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA:

.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

PREFEITURA DE MILAGRES CE COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. <u>3277</u>

- 9.1. Cumprir fielmente o presente Contrato em estrita consonância com o projeto básico;
 - 9.2. Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;
 - 9.3. A contratada deverá PRESTAR O SERVIÇO no prazo, local e condições estabelecidas;
 - 9.4. A contratada fica obrigada a cumprir os horários fixados pela Prefeitura Municipal de Milagres/CE;
 - 9.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
 - 9.6. Comunicar à Prefeitura Municipal de Milagres/CE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
 - 9.7. Cumprir fielmente o Contrato, e, que os serviços avençados sejam realizados de forma que atenda os interesses da Prefeitura Municipal de Milagres/CE;
 - 9.8. Somente iniciar a execução dos serviços deste Contrato após receber a "Ordem de Serviço" emitida pela Prefeitura Municipal de Milagres/CE;
 - 9.9. Atender aos chamados da Prefeitura Municipal de Milagres/CE com a máxima presteza;
 - 9.10. Comunicar à Prefeitura Municipal de Milagres/CE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
 - 9.11. Cumprir fielmente o Contrato e, que o serviço avençado seja realizado de forma que atenda os interesses da Prefeitura Municipal de Milagres/CE;
 - 9.12. Prestar os serviços contratado, assumindo inteira responsabilidade pela execução do mesmo;
 - 9.13. Acatar e atender as reclamações da CONTRATANTE quanto às especificações e qualidade dos serviços, caso os mesmos não atendam às especificações do contrato, bem como justificar o descumprimento do prazo previamente estabelecido para o seu serviço, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação emitida pela CONTRATANTE;
 - 9.14. Observar, na execução do serviço mencionada, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;
 - 9.15. Fornecer equipamentos, instalações, materiais e mão-de-obra necessária à prestação do serviço;
 - 9.16. Fornecer e utilizar na prestação do serviço, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade;
 - 9.17. Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação;
 - 9.18. Assumir quaisquer acidentes na prestação do serviço, inclusive quanto às redes de serviços públicos, aos fatos de que resultem na destruição ou danificação do serviço, estendendo-se essa responsabilidade durante toda vigência do contrato.
- ART;
- 9.19. Providenciar o registro do serviço junto ao CREA e entregar a CONTRATANTE a respectiva
 - 9.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

PREFEITURA DE MILAGRES CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG _____ 3278

fizerem

necessário no presente instrumento, até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei n. Q 8.666/93;

9.21. Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas da comprovação da prestação dos serviços, atestada pela CONTRATANTE;

9.22. Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a

Prefeitura Municipal de Milagres/CE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.

9.23. Providenciar imediatamente a substituição de qualquer equipamento que porventura venha a apresentar problemas no decorrer da prestação dos serviços aqui contratado;

9.24. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

9.25. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

9.26. Responder perante a Prefeitura Municipal de Milagres/CE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

9.27. Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

9.28. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Milagres/CE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a Prefeitura Municipal de Milagres/CE;

9.29. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

9.30. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

9.31. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG _____ 3279

Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

9.32 Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.33 Prestar os serviços observando todas as especificações técnica constante neste edital e seus anexos;

9.34 Os serviços prestados deverão atender às Normas Técnicas, Especificações e métodos de Ensaio da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ou outras normas similares indicadas pela Proponente e aceitas pelo contratante que garantam, no mínimo, qualidade análoga à exigida pelas normas da ABNT;

9.34 Qualquer modificação, substituição de material especificado e/ou suplementação de projetos eventualmente a ser executado pela CONTRATADA, dependerá de aprovação prévia da Prefeitura Municipal de Milagres/CE, passando automaticamente à propriedade do mesmo, que poderá fazer do mesmo o uso que lhe aprover.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Além de outras previstas ou decorrentes deste Contrato:

10.1.1. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de serviço, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

10.1.3. Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;

10.1.4. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados elou prepostos da CONTRATADA para a execução dos serviços;

10.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

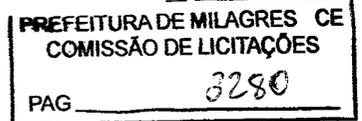
10.1.6. Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades de constantes do art. 86 e 87, da Lei n ° 8.666/93 e alterações posteriores.

10.1.7. A multa contratual fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

10.1.8. O atraso nos serviços implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) dos serviços o não executados na data aprazada, incidindo igual multa no caso de serviços divergentes das especificações.



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



10.1.9. No segundo atraso, a CONTRATANTE poderá além da multa aplicar cumulativamente a advertência e a partir do terceiro, fica facultada a aplicação da cumulada da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração.

10.1.10. O valor das multas será descontado diretamente de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, junto quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, a critério do CONTRATANTE.

10.1.11 Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio do seu engenheiro responsável.

10.1.12 Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.

10.1.13 Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

10.1.14 Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na Lei nº 8.666/93, sendo vedada a retenção de pagamentos pelos serviços já prestados, em virtude da rescisão.

11.2. Para a rescisão unilateral a CONTRATANTE deve proceder à notificação à CONTRATADA, por escrito, com a antecedência de 15 (quinze) dias, sem que lhe caiba qualquer ônus, dispensado este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. A CONTRATADA estará sujeita à imputação das penalidades, abaixo referidas, conforme decidir o Prefeito Municipal:

I - ADVERTÊNCIA;

II - MULTA, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, no caso de atraso, ou não prestação dos serviços por mais de 05 (cinco) dias.

III - MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, no caso de atraso, ou não prestação dos serviços por mais de 15 (quinze) dias.

a) Caso a CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, esta se obriga a notificara CONTRATADA justificando a medida;

b) Da notificação constarão as seguintes informações:

- Número do Contrato;
- Motivo a que se refere;
- Valor da multa e demonstrativo de cálculo.

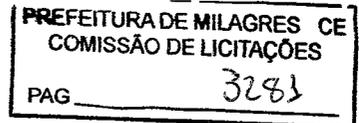
c) A referida multa será deduzida do valor a ser pago da respectiva fatura por ocasião de sua quitação, garantida a prévia defesa;

d) Poderá ainda a CONTRATADA, conforme o caso, responder por perdas e danos, independentemente de multa prevista no presente contrato;

IV - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar ou de contratar com



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



a CONTRATANTE, pelo prazo 2 (dois) anos;

V — DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública até o que seja promovida a sua reabilitação perante o Município, a ser concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE por prejuízos eventualmente resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

VI — A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.2. A multa, aplicada na forma do inciso I, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas nesta Cláusula.

12.3. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;

12.4. O valor das multas aplicadas será deduzido de créditos a que tenha direito a CONTRATADA, junto à CONTRATANTE, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. O presente Contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas dos incisos I a V, do art. 58 e art. 77, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

14.1. Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos por meio de transferência bancária em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário pela CONTRATANTE, no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente.

14.2. A CONTRATANTE designará, um servidor qualificado, para exercer a fiscalização deste Contrato, obrigando-se a CONTRATADA a acolher e cumprir de imediato as recomendações determinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

15.1. Aplicam-se ao presente contrato dos documentos abaixo relacionados de conhecimento de ambas as partes independentemente de transcrição:

15.2. Instrumento Convocatório da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2021 seus Anexos.

15.3. Proposta da Contratada, datada de

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente Contrato tem a natureza de contrato administrativo na forma da Lei nº 8.666/93, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contratado, em



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

PREFEITURA DE MILAGRES CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG 3282

compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Milagres /CE, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinente ao presente contrato.

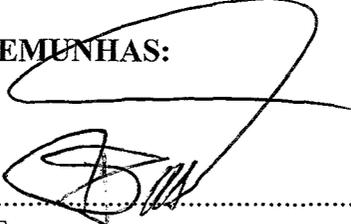
Por acordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

Milagres-Ceará
24 de novembro de 2021


ALTTON CRISÓSTOMO PEREIRA
Secretário de infraestrutura e Meio ambiente
CONTRATANTE


EVALDO E MOREIRA FILHO.
Empresa CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 
NOME:
C.P.F. nº: 567.077.543-00.

02. 
NOME:
C.P.F. nº: 316.039.003-15